





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 131/2015  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015**

**EMENTA: DETERMINA O TOMBAMENTO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA O CRUZEIRO E O CEMITÉRIO, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE MELANCIAS, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara aprova e Eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Capim Grosso, o Cruzeiro do Morro Branco (11 22 19 03 S) (39 57 50 08 W), e o Cemitério (11 22 16 63 S) (39 57 46 90 W) localizados na comunidade de Morro Branco, zona rural deste Município, abrangendo uma área total de 65.404,25m<sup>2</sup>, com as seguintes limitações; ao Sul com a estrada das Melancias, ao Norte e Leste com a senhora Edeuzuita, e a Oeste com Agostinho e José Correia, conforme planta geográfica anexa.

**Parágrafo Único** - Fica incluído neste tombamento todos os bens e estruturas internas e externas que compõe/caracterizam o Cemitério do Morro Branco e o Cruzeiro.

**Art. 2º** - Em razão do presente Tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do imóvel em questão, preservando-se suas características originais.

**Art. 3º** - Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos, alterados ou mutilados.

**Parágrafo Único** - As obras de restauração só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização do Conselho Municipal de Cultura, na ausência deste a competência será conjunta da Secretaria de Obras e da Secretaria de Cultura.

**Art. 4º** - No caso de perda, extravio, furto ou perecimento, deverá o proprietário/possuidor ou detentor comunicar o fato ao Poder Executivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 5º** - Verificada a urgência para a realização de obras para conservação ou restauração nos bens tombados, poderá o órgão público tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, independente da comunicação/autorização do proprietário/possuidor.

**Art. 6º** - Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura, na ausência deste a competência será conjunta da Secretaria de Obras e Secretária de Cultura, não poderá ser executada qualquer obra na vizinhança dos imóveis tombados que lhe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

possa impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico dos bens tombados.

**§ 1º** - A vedação contida no presente artigo estende-se à quaisquer tipos de obras, serviços, propagandas.

**Art. 7º** - Os bens móveis que compõe/caracterizam o Cemitério do Morro Branco não poderão ser retirados, salvo por curto prazo e com a finalidade de intercâmbio, mediante deliberação do Conselho Municipal de Cultura, na ausência deste a competência será da Secretaria de Cultura.

**Art. 8º** - O Município terá direito de preferência para aquisição do bem tombado e/ou a fração do terreno em que foram erguidos, pelo mesmo valor proposto pelo comprador.

**§ 1º** - O proprietário deverá comunicar a intenção de venda do bem/terreno e o valor oferecido com a devida comprovação.

**§ 2º** - O direito de preferência acionado prescreve em 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo poder público.

**§ 3º** - Se o Município reivindicar o direito de preferência para aquisição do bem tombado/terreno, caso seja necessária adequação orçamentária, o prazo para a concretização do negócio deverá ser igual ao tempo de tramitação do processo legislativo necessário para a alteração orçamentária.

**Art. 9º** - O Município incentivará as intervenções para reformas e restaurações dos bens tombados, desde que mantidas as características que determinaram o tombamento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura, na ausência deste a competência será conjunta da Secretaria de Obras e da Secretaria Cultura, mediante concessão de isenção de taxa para licenciamento de obra.

**Art. 10º** - Constitui infração, para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como aos do regulamento e demais normas dela decorrentes.

**Art. 11** - Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais, os infratores sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I – multa;

II – embargo;

III – revogação da autorização;

IV – cassação da licença;

V – demolição de obra ou remoção de atividade incompatível com as normas pertinentes;

VI – interdição e suspensão das atividades incompatíveis com as normas pertinentes;

VII – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

**§ 1º** - A multa de que trata o inciso I deste Artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

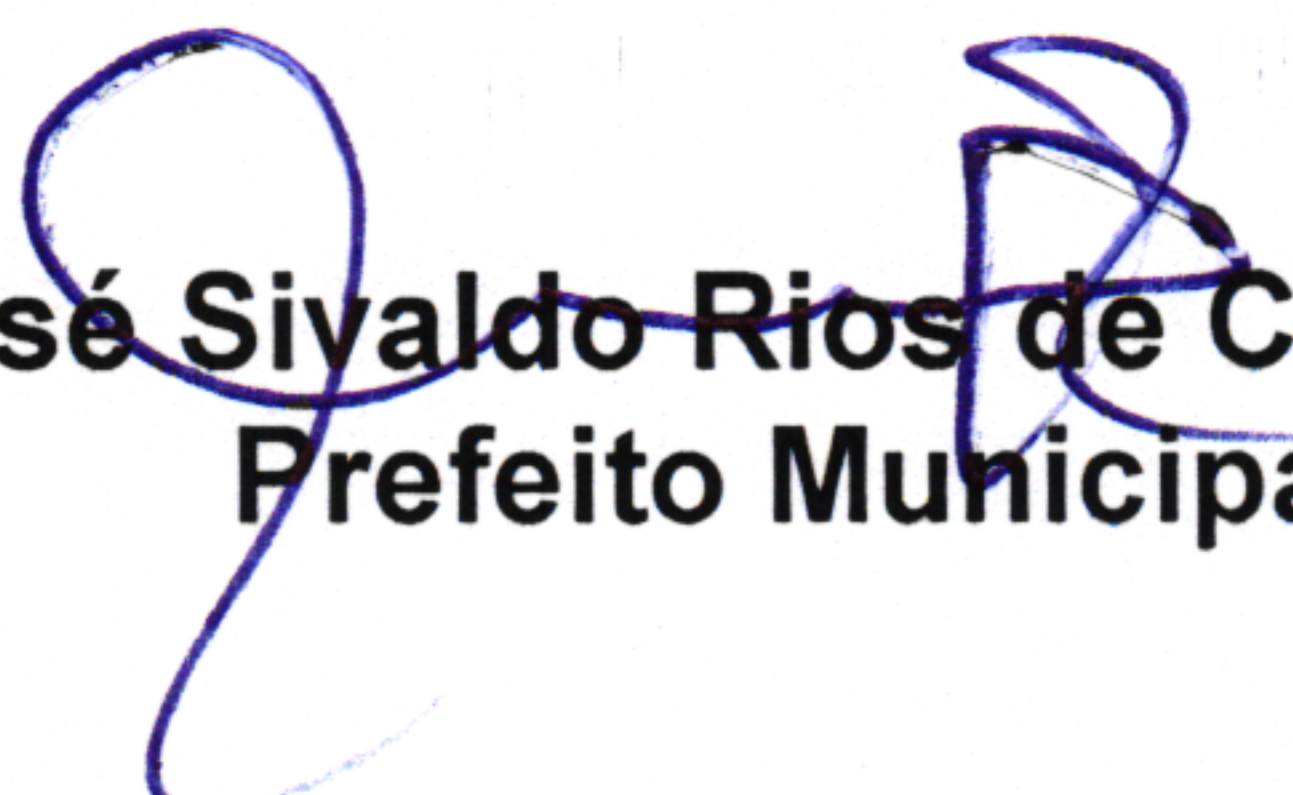
**§ 2º** - A cada reincidência será aplicada nova multa com acréscimo de 10% sobre o valor da última multa.

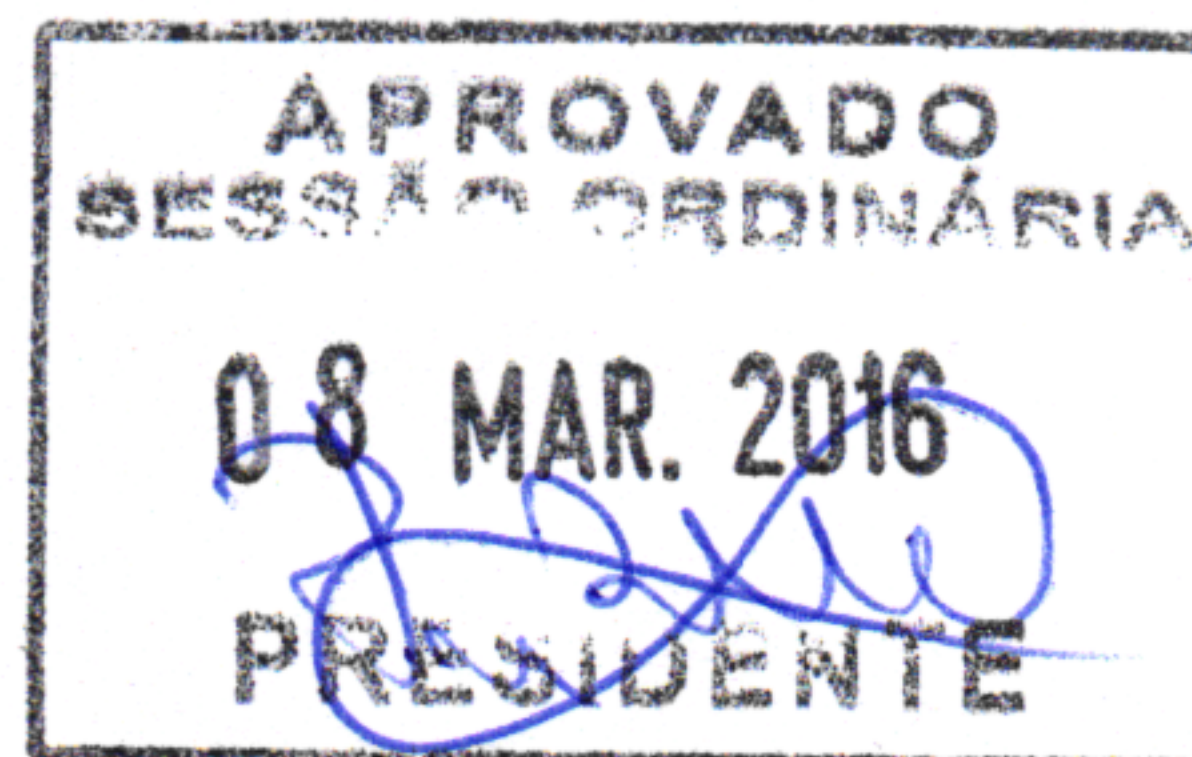
**Art. 12** - Todo aquele que, por ação ou omissão, causar danos ao bem tombado, responderá pelos custos de restauro ou reconstrução, mais perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que se sujeitar.

**Art. 13** - Fica determinada a inscrição dos bens tombados no Livro de Tombo Municipal por serem considerados de alto relevo para o patrimônio cultural e arquitetônico do Município.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Capim Grosso – Bahia, 01 de dezembro de 2015.**

  
**José Sivaldo Rios de Carvalho**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

### EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente Projeto de Lei parte de uma premissa maior em se preservar a arquitetura cultural e religiosa do Município de Capim Grosso-BA.

A comunidade do Morro Branco há 153 (cento e cinquenta e três) anos tem uma relação sociocultural e religiosa com os bens a serem tombados.

Ao longo desses 153 (cento e cinquenta e três) anos os bens foram deixando de ter importância apenas local e começou a encantar e atrair devotos e turistas de toda a região, sendo hoje local de procissão e demais manifestações culturais e religiosas.

Assim, os bens vêm se tornando cada vez mais importantes para o Município de Capim Grosso em razão do seu crescente reconhecimento histórico, arquitetônico, cultural e religioso.

Há muitos anos os munícipes vêm pleiteando o reconhecimento desses valiosos bens, de inquestionável contribuição para a conservação da memória cultural, arquitetônica e religiosa do Município.

Infelizmente, há algum tempo estes bens sofreram com a ação irresponsável e extremamente desrespeitosa de algumas empresas da construção civil, que não tiveram a menor sensibilidade quanto à imensurável importância que esses bens possuem para o Município e região.

Tal fato tornou ainda mais essencial e urgente a criação e aprovação desta lei, tendo em vista que bens de extremo valor histórico, cultural, arquitetônico e religioso foram colocados em risco pela falta de proteção jurídica formal.

O objetivo é impedir que alterações significativas em seus aspectos estéticos, físico e culturais venham a ocorrer, pois isso significaria a destruição das condições pelas quais toda uma comunidade se tornou conhecida e reconhecida em toda a região. Isso de maneira alguma significará o "congelamento" da região ou o seu subdesenvolvimento, pois as atividades econômicas e a expansão urbana poderão continuar, desde que respeitem aquilo que lhe dá valor e significado perante toda a região.

Acreditamos que com o presente projeto de lei estamos contribuindo para a valorização e conservação desses bens, de sua gente e de seu patrimônio arquitetônico, histórico e cultural, estimulando que as demais organizações cívicas e a população como um todo promovam ações que venham ao encontro do objetivo de desenvolvimento sustentável da região.

Em tempo, segue em anexo abaixo assinado da população, referente ao pedido de tombamento de toda a área.

Eis, portanto, a justificativa para o projeto ora apresentado.

Renovo os votos de estima e consideração.

**Capim Grosso – Bahia, 01 de dezembro de 2015.**

  
**José Sivaldo Rios de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453*

# MORRO BRANCO

Sul



Leste

Oeste

Norte

**1 - ÁREA:**  
**65.404,25 m**

**2 - LIMITES:**

- Oeste - Jose Correia de Freitas e Agostinho Amâncio Araújo.
- Leste - Edelzuita Araújo.
- Sul - Estrada Melâncias.
- Norte - Edelzuita Araújo.

Capim Grosso BA, dezembro de 2015.

## PEDIDO DE TOMBAMENTO

Em 29 de novembro de 2015, o povo capingrossense, ao levantar o cruzeiro do Morro Branco, resgata a memória histórico-religiosa e cultural do seu povo, recuperando a área de procissão do CEMITÉRIO AO CUME DO MORRO. Nesse sentido, requer junto ao poder público o tombamento da referida área e afirma que este é o lugar de devoção do povo católico há 153 anos, conforme comprovam documentos históricos existentes.

Nº	NOME COMPLETO
1	Pe. Levíes Príncipe - j
2	Jose Santos P. de Almeida
3	Op. L. T. M.
4	Maria da Conceição Carneiro
5	Simplicia da Silva
6	Angélica gaudin de Jesus
7	Pe. Marcos Vinícius S. de Souza - j
8	Neti Bandeira
9	Luiz P. Souza
10	George Celestino
11	Silvina G. do Nascimento
12	Nair de S. Nogueira
13	Starcionia Bezerra Pascoal
14	Theresechen Lios Nogueira
15	Aladeli Souza da Silva
16	Leucirio Lara da Silva
17	Luiz Lourenço dos Santos
18	Raimundo Moura dos Santos
19	Damásio Moura dos Santos
20	Valdemei Mendes dos
21	Valdeci Souza da Silva
22	Evangelina P. Moura dos Santos

PEDIDO DE TOMBAMENTO

Em 29 de novembro de 2015, o povo capingrossense, ao levantar o cruzeiro do Morro Branco, resgata a memória histórico-religiosa e cultural do seu povo, recuperando a área de procissão do CEMITÉRIO AO CUME DO MORRO. Nesse sentido, requer junto ao poder público o tombamento da referida área e afirma que este é o lugar de devoção do povo católico há 153 anos, conforme comprovam documentos históricos existentes.

Nº	NOME COMPLETO
23	João Dias dos Santos
24	João M. Silva
25	Walter Soares de Azevedo
26	Leandro Mendes Rios
27	Cliton Soares de Jesus
28	Augusto da Silva e Silva
29	EDIMAN SILVA OLIVEIRA
30	Juarez Pereira
31	Genival Mendes de Souza
32	Antonio Carlos M. de Oliveira
33	Maria do Carmo Mendes Louza
34	Sâmula S. Bispo de Souza
35	Edson Luiz
36	Ademilton Lima dos Santos
37	Sergio Caspary Reis
38	Luís Carlos
39	João Carlos
40	Adilson Moreira
41	Edinei Batista da Silva
42	Vagner Rodrigues da Silva
43	Martinho Ramalho de Oliveira
44	Ismael Guimarães dos Santos
45	Agostinho Santos

Wladimir de Souza

46	Carolina dos S. Silva
47	Catarina A. Santos
48	Luiza Amado da Silva
49	Inacema Lourenço dos Santos
50	Glennor Aluísio Araújo
51	Lino Silva de Souza
52	M <sup>o</sup> Rosiméri X. Maria Reis
53	Cassiane Maria da Silva Maia
54	Olíneuma Maril da Cunha Oliveira
55	Jandira Souza Oliveira
56	Andra dos Sampaio
57	Cláudio Silva Araújo
58	Frederic de Moraes
59	Monay Rodrigues Oliveira
60	Cláudio A. Magalhães de Melo
61	Elizângela Lates Silva
62	Juana Faria Araújo
63	Lindinalva Oliveira Reis
64	Stanildo Vinho de Sousa
65	Romilson Xavier Maia
66	Michelle Ferreira de Oliveira
67	Antônio Felas Almeida Lima
68	Dulcília Souza Oliveira
69	Juana Silveira Carneiro
70	Isobel de Souza Moreira
71	Marria Rada de Souza
72	Graciele Carvalho Santos
73	Valdir Macedo dos Santos
74	Valdemar Pereira de Aguiar
75	Genilda Margarida de Jesus
76	Odete Almeida dos Santos
77	Clarice Bispo dos Santos
78	U. Dorotimo Nunes dos Silva

79	Dênis Wilson do Prado Silva
80	Alcides Gassman Guimarães Aspes
81	Amanda de Matos Silva
82	José Casimiro de Carvalho
83	Raimundo
84	Elma da Silva Severina de Oliveira
85	Conceição Carvalho de Silva
86	Serena Carvalho da Silva
87	Sirlane Santos Silva
88	Manoel de Jesus
89	Maria Nereu Santos
90	Maria do Carmo Araujo
91	Juliana Sampaio dos Santos
92	Genilda Nairis de Souza Araujo
93	Clécio Fortim Jauf
94	Reinaldo Rodrigues de Araujo
95	Maduro Rodrigues de Araujo Brito
96	José Maria do Carmo
97	Edinalva de Oliveira
98	Alcides James de Melo
99	Romilton Jardim dos Santos
100	Milton das Chagas Carvalho
101	Juanito de Jesus Torres
102	Aaron Bonito Ribeiro
103	Manoel - Fico
104	Roberto Lopes de Sousa
105	Gilmar dos Santos
106	Américo Santos da Silva
107	José da Conceição
108	Ademir de Almeida Oliveira
109	Gilmar Sousa da Silva
110	Cleruana Silva Soares
111	Embrivado da Silva Pires

112	Jaqueline M <sup>a</sup> Rios Gomes
113	Helio Ferreira
114	Bernadete E. de Souza
115	Jeane Silva
116	Rosinete Carmelo de Jesus
117	João André Barros
118	Margarine E. de Santa
119	Silvan Pereira Neves
120	Eliete de Jesus Sampaio
121	Helena de Souza Silva
122	Mariluzia de Souza Silva
123	Ana Galvina V. de Souza
124	Manuel da Silva Souza
125	Erastides Batista da Silva
126	Grazielli Bilibis dos Santos
127	Moua Eduarda Ferruz da Silva
128	Thelma Souza
129	Luizinoiva Silva Araujo
130	Helo Vitor Bara Araujo
131	Dorlan Freitas Araujo
132	gelvadasantas da Cunha
133	Antônio Mendes Carmelo
134	Feliciano Oliveira da Silva
135	Adriana Brito da Silva Santos
136	Paula Martin de Jesus
137	Erikson Oliveira Araujo
138	João Américo de Oliveira
139	Thelma Martins Araujo
140	Flavio Rios
141	Andra Conceição de Silva
142	João Ferreira Neto
143	Paula Maria Rios Oliveira
144	Arntedes Falcão de Selva

155	Manoel Rodrigues do-Santo
156	Godofredo Emestino de Santa
157	Juliana Emilia da Silva
158	Helina de Oliveira Santos
159	<del>Godofredo</del> <del>de</del> <del>Santa</del>
160	Mariana Rodrigues dos Santos Silva
161	Carlos Sergio R. Batista
162	Marcio Silva Alves
163	Carlos <del>da</del> <del>Casa</del>
164	Gláucia Souza Neves
165	<del>Condolice Guimarães dos</del>
166	Maria do Glória Oliveira Araújo
167	Antonio Tobias Jones
168	Antonio Carmine de Oliveira
169	Maura da Glória Oliveira Reis
170	<del>Olga Santa Sousa</del>
171	Kisenete Oliveira da Silva
172	Dinora Gomes de Silva
173	Arduina Carmine de Oliveira Gomes
174	Edenildo Sales <del>de</del>
175	Similde de Oliveira
176	Elizabeth Gomes Silva
177	Alcides A. Oliveira
178	Dacimunda e Mota
179	Rosalie dos Santos Carmine
180	Fabio Oliveira Araújo Reis
181	Marta Ali Silva Mota
182	Adriane P. da Silva
183	Cristiane Pascoal da Silva
184	Wladimir Almeida dos Santos
185	
186	
187	

185	Wenilton Santana da Silva
189	Adalvina Marlina dos Santos Reis
190	Adenilda Barbosa Gomes
191	Rosamirna Gomes de Oliveira
192	Arionete de Jesus Souza
193	José Augusto de Jesus Silva
194	Alina José de Jesus
195	Roseli Gonçalves de Oliveira
196	Juliana Oliveira Santos
197	Adriano Luiz dos Reis
198	Alzenir Rodrigues Oliveira
199	Francisca José de Jesus
200	Hedilene Ferreira de Souza Lima
201	Francisca C. Oliveira
202	Leomara de Jesus
203	Marcelo Neuma Gomes dos Reis
204	Francisca Silva
205	Leandro José de Jesus
206	André Almeida Gomes
207	Luís Reis de Souza Silva
208	Sumari Oliveira Santos
209	Luís José de Jesus
210	Gilson de Jesus Santos
211	Esmeralda Bernardino
212	Raphael Oliveira Souza
213	Cláudia Souza de Oliveira
214	Sumara Santos Souza
215	Paulina Maria de Oliveira
216	Helene Maria de Jesus
217	Terezinha Maria Fagundes
218	Lucia Gomes de Jesus Santos
219	Marilene Costa Reis
220	Luís Carlos de Jesus

221	Gabriel Araújo Rodrico
222	Somanda Santos Lima
223	Francide dos Santos
224	Mari Vitel Carneiro Filho
225	Ricardo Cruz de Lima
226	Edson Gomes Chato
227	GOIANO F. OLIVEIRA
228	Rafael Almeida Carneiro
229	Luciene Santos de Sousa
230	Paulo Junior P. Santos
231	Floralda Lopes Pires
232	Vagner dos Santos
233	Ana-beata dos Santos
234	Jeane Alencar Lima
235	Creuzer Gonçalves de Souza
236	Janaína Cardoso dos Santos
237	Brony Santos dos Neves
238	Alcione Oliveira dos Araujo
239	Mariagereza Carneiro
240	Redivaldo Mateus Carneiro
241	Ana Lívia
242	Jandira Carneiro
243	
244	
245	
246	
247	
248	
249	
250	
251	
252	
253	



Câmara Municipal de Capim Grosso  
**Comissão Permanente**

**PARECER**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 131/2015**

**EEMENTA:**

DETERMINA O TOMBAMENTO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA O CRUZEIRO E O CEMITÉRIO, LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE MELANCIAS, MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO- BA. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Autor  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

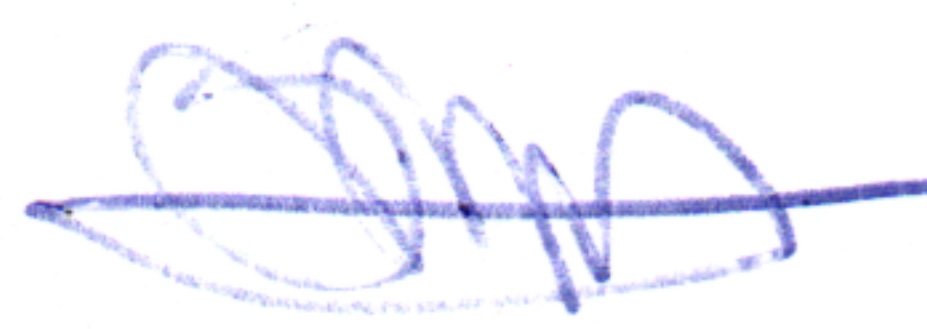
Data  
07 de dezembro de 2015

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

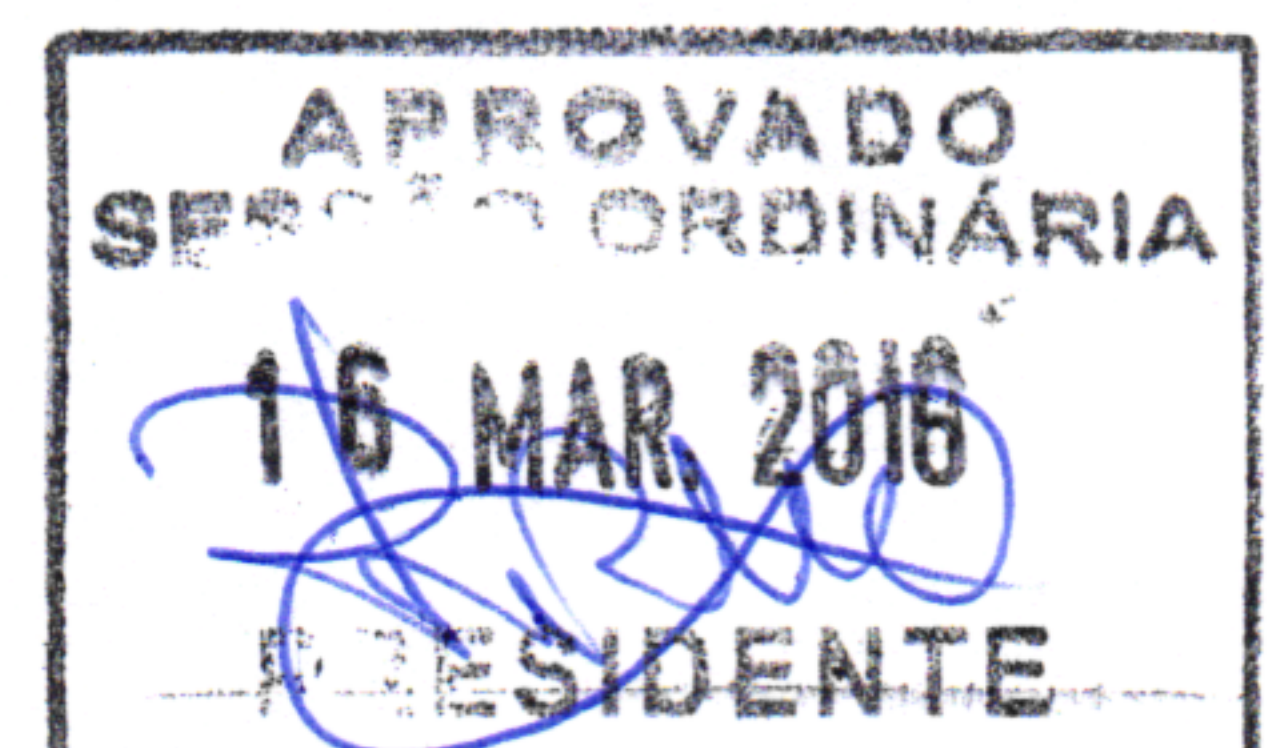
*Aprovação*

Sala das Comissões, em 15 / fevereiro de 2015.

  
SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente

  
BRUNO VITOR DA SILVA  
1º Secretário

  
FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA  
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso  
**Comissão Permanente**

**PARECER**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 131/2015**

**EEMENTA:**

DETERMINA O TOMBAMENTO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA O CRUZEIRO E O CEMITÉRIO, LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE MELANCIAS, MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO- BA. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Autor  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Data  
07 de dezembro de 2015

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

*Aprovação*

Sala das Comissões, em 15 / fevereiro de 2015.

  
SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente

  
BRUNO VITOR DA SILVA  
1º Secretário

  
FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA  
Membro

